



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042,
CNPJ: 08.738.916/0001-55

'ANÁLISE TÉCNICA DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL E ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO DO CERTAME	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 002/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB. CONFORME PLANILHAS E CONTRATO DE REPASSE Nº 1084315-52/2022	29 de Julho de 2023, às 09:00 hs.

1 - Cuida-se de resposta a Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Livramento PB, onde solicitou a análise dos acervos técnicos apresentados pelas licitantes: **VENTURA & LEITE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 37.261.300/0001-34; R S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - 42.092.779/000-62; E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 40.714.462/0001-95; ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP - 8.716.666/0001-06, JRD CONSTRUTORA LTDA - 44.135.727/0001-51; GBN CONSTRUÇÕES LTDA - ME 17.644.916/0001-87; TORRES & ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ 29.050.310/0001-00; C2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 27.711.376/0001-60; ELP CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - 33.310.406/0001-20; SÃO FRANCISCO LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA;** do referido certame licitatório, referente aos itens do edital a seguir:


ITEM 6.8.3 – Comprovação de capacidade técnico-profissional

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO-PROFISSIONAL
Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.
Revestimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.
Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)
Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm

DA ANÁLISE DOS ACERVOS TÉCNICOS:

2. CONSIDERANDO que após análise dos acervos técnicos da licitante quanto a exigências solicita nos itens 6.8.3, onde o resultado final está demonstrando no quadro abaixo:

CONSTRUTORA	ITENS DE MAIOR RELEVANCIA			
	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	Revestimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado,	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm


Eng.º Gregory Primeiro F. Paiva
CREA - 2101932385
CPF - 138.951.174-08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,

CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042,

CNPJ: 08.738.916/0001-55

VENTURA & LEITE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 37.261.300/0001-34	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
R S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - 42.092.779/000-62	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 40.714.462/0001-95	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP - 8.716.666/0001-06	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
JRD CONSTRUTORA LTDA - 44.135.727/0001-51	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
GBN CONSTRUÇÕES LTDA - ME 17.644.916/0001-87	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
TORRES & ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ 29.050.310/0001-00	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
C2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 27.711.376/0001-60	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
ELP CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - 33.310.406/0001-20	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
SÃO FRANCISCO LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU

OBS: No quadro acima quando identificado "NÃO ATENDEU", referem-se a um dos casos abaixo:

- 1 – Não apresentou atestado para o item, ou
- 2 – Apresentou atestado com quantidade inferior ao exigido, ou
- 3 – Nos atestados apresentados não foi possível identificar o exigido

ITEM 6.8.3 – Comprovação de capacidade técnico-operacional

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO-PROFISSIONAL
Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura. >= 695,30 m²
Revestimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. >= 695,30 m²
Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário) >= 197,85 m
Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm >= 13,8 m²

Eng. Gregory Prímiero F. Paiva
CREA 2101932385
CPF 138.951.174-04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,

CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042,

CNPJ: 08.738.916/0001-55

DA ANÁLISE DO ACERVOS TÉCNICOS:

2. CONSIDERANDO que após análise dos acervos técnicos da licitante quanto a exigências solicita nos iten 6.8.3, onde o resultado final está demonstrando no quadro abaixo:

CONSTRUTORA	ITENS DE MAIOR RELEVANCIA			
	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	Revestimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado,	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm
VENTURA & LEITE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 37.261.300/0001-34	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU
R S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - 42.092.779/000-62	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU
E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 40.714.462/0001-95	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP - 8.716.666/0001-06	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
JRD CONSTRUTORA LTDA - 44.135.727/0001-51	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU
GBN CONSTRUÇÕES LTDA - ME 17.644.916/0001-87	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	NÃO ATENDEU
TORRES & ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ 29.050.310/0001-00	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
C2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 27.711.376/0001-60	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
ELP CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - 33.310.406/0001-20	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
SÃO FRANCISCO LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU

OBS: No quadro acima quando identificado "NÃO ATENDEU", referem-se a um dos casos abaixo:

Eng.º Gregory Primetro F. Paiva
CREA 2101932385



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042,
CNPJ: 08.738.916/0001-55

- 1 – Não apresentou atestado para o item, ou
- 2 – Apresentou atestado com quantidade inferior ao exigido, ou
- 3 – Nos atestados apresentados não foi possível identificar o exigido

CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima e os documentos técnicos examinados, constante no certame licitatório acima identificado, venho comunicar a CPL, que as empresas que atendeu em sua totalidade foram: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP - 8.716.666/0001-06; TORRES & ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ 29.050.310/0001-00; C2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 27.711.376/0001-60; ELP CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - 33.310.406/0001-20. Ficando assim aptas a continuarem no processo licitatório

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Livramento – PB, 04 de setembro de 2023


Eng. Gregory Primo F. Paiva
CREA 2101932385
CPF - 138.951.174-04